



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS				<u>DATA</u>
				<u>02/01/2023</u>
Órgão solicitante:	Câmara Municipal de Caseara – TO.			
Assunto:	Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria administrativa com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara - TO., pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.			
Fonte de Recurso:	Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente transferidos da Câmara Municipal de Caseara - TO.			
Identificação da necessidade:	<p>A presente contratação de serviços de consultoria e assessoria administrativa se faz necessário para atender as demandas da Casa Legislativa (<i>mesa diretora, comissões permanentes e gabinete dos vereadores</i>) por meio do apoio administrativo na implantação de rotinas administrativas, auxílio na elaboração de pareceres de temas relacionados à administração pública (administração), implantação da Ouvidoria legislativa, modernização da gestão e consultoria solicitadas ou autorizadas pela presidência conforme normas regimentais. Em muitas situações cotidianas os representantes políticos do povo necessitam de informações para a tomada de decisões e outros atos inerentes à função legislativa. Nesta legislação há vereadores que atuam pela primeira vez (1º mandato) e estes necessitam de apoio administrativo para o desempenho da função com eficiência e eficácia. É oportuno destacar que o setor público deve propiciar: a modernização no processo de trabalho, a busca pela melhoria da transparéncia pública, a interação entre o cidadão e o legislativo e a preservação do cumprimento do Regimento Interno pela casa legislativa. Neste sentido torna-se indispensável o estabelecimento de condições para que haja melhoria do desempenho da gestão na Câmara Municipal. Este serviço pode propiciar mais qualidade no desenvolvimento das ações legislativas e serviços prestados por esta casa de leis.</p>			
ITEM	UND	QTD	DESCRIPAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
01	Serviços	12 meses	O presente tem por objeto a contratação de serviços (pessoa física ou jurídica), para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara - TO pelo periodo de Janeiro a Dezembro de 2023.	
<p>Destaca-se que a contratação dos itens mencionados anteriormente poderá ser custeadas na dotação abaixo:</p>				

E-mail: [contato@cmcseara.to.gov.br](mailto: contato@cmcseara.to.gov.br)



Fls. nº 03

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.36	00009
Responsável pela elaboração:		Autorizo a Despesa:
 Jose Divino Mesquita Macedo Secretário Geral		 Cleber Pinto Cavalcante Ver. Presidente
RATIFICAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO:		
Declaro, como TESOUREIRO, para os fins do disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.		
EM: 02 / 01 / 2023	 Railson Martins da Silva TESOUREIRO	
CIENTE, OBSERVADAS AS NORMAS PERTINENTES:		
EM: 02 / 01 / 2023	 Cleber Pinto Cavalcante Ver. Presidente	

E-mail: [contato@cmcseara.to.gov.br](mailto: contato@cmcseara.to.gov.br)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria administrativa com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara - TO., pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa, conforme especificações:

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO
01	12 meses	Serviço	O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria administrativa com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara – TO.

2.2. As especificações dos serviços poderão ter pequenas alterações por solicitação da Contratante devido a ocorrências e exigências das NORMATIVAS vigentes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação devido à necessidade de prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa para atender as demandas da Casa Legislativa (mesa diretora, comissões permanentes e gabinete dos vereadores) por meio do apoio administrativo na implantação de rotinas administrativas, auxílio na elaboração de pareceres de temas relacionados à administração pública (administração), implantação da Ouvidoria legislativa, modernização da gestão e consultoria solicitadas ou autorizadas pela presidência conforme normas regimentais.

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei n.º 8.666/93.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser realizados de forma integral, de acordo com especificado no item 2.

5.2. A prestação de serviços deverá ser realizada por período mensal, e logo após haverá o recebimento da Nota de Empenho, ou de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara.

5.3. O não cumprimento do disposto no item 5.2 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e a convocação do profissional subsequente considerando a ordem de classificação do mapa de pesquisa de mercado inserido nos autos processuais.

5.4. Os serviços deverão ser fornecidos e/ou entregues de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no Termo de Referência e isentos falhas por parte dos serviços prestados. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. Para a comprovação dos serviços realizados, será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com este Termo de Referência, bem como do contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia e Assistência Técnica do prestador dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços prestados, fixando prazo para sua correção.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada;
- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Caseara - TO, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrências resultantes da execução dos serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**;
- h) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;

- j) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviço(s) Fornecido(s) em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n) Entregar os serviços em perfeito estado e condições de uso, com a devida garantia e assistência técnica, observando as especificações e características técnicas descritas neste termo.

9. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A empresa vencedora deverá emitir fatura/nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

9.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Em razão de aquisição mediata, havendo obrigações futuras, torna-se necessária a obrigatoriedade do contrato, fazendo valer o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período da execução dos serviços, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a penalidades impostas da CONTRATADA as fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caseara, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Caseara - TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Termo de Referência, o fornecedor/licitante que:

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

- 14.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 14.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 14.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;
- 14.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 14.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 14.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 14.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Caseara – TO, e Câmara Municipal, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.9.
- 14.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 14.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 14.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

 - 14.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 14.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 14.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

- 14.5. As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.
- 14.7. O percentual de multa previsto no item 14.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 14.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao Banco Credenciado do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 14.9. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

16. DAS ASSINATURAS

16.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

1

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DE ACORDO AS SOLICITAÇÕES:	APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:
Data: <u>02 / 01 / 2023</u>  José Dívino Mesquita Macêdo Secretário Geral Assinatura/carimbo	Data: <u>02 / 01 / 2023</u>  José Dívino Mesquita Macêdo Assinatura/carimbo	Data: <u>02 / 01 / 2023</u>  Cleber Pinto Cavalcante Ver. Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES – FENAD - CNPJ 00.578.591/0001-89

CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.012.108.00000-5 - Reconhecida pelo MTE, Processo Nº 311.822/80, livro 3, fls 68 em 19.11.1980

www.fenad.com.br**TABELA ORIENTATIVA PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS SOBRE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PRESTADOS POR ADMINISTRADOR****Início de Vigência: 01.06.2021****Aprovada em AGO de 27.05.2021, reunião virtual, em função da Covid-19.****Base INPC (IBGE – Banco Central): 05/2020 a 04/2021 = 7,5911% (Fator de multiplicação 1,075911)**

O honorário é livre para cada profissional, dependendo de sua experiência, atividade, complexidade e dos serviços prestados, devendo no entanto, ser atendida a planilha como parâmetro para evitar-se o aviltamento entre os próprios profissionais. Esta planilha procurou atender aos campos privativos dos Administradores, determinados pela lei 4769 de 09.09.1965. Foram adotados três valores específicos: mínimo, médio e máximo, para serem aplicados em conformidade com o faturamento bruto anual das pessoas jurídicas.

VALOR MÍNIMO, a ser aplicado para prestação de serviços a pessoas jurídicas com faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00

VALOR MÉDIO, a ser aplicado para prestação de serviços a pessoas jurídicas com faturamento bruto anual de R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.000,00.

VALOR MÁXIMO, a ser aplicado para prestação de serviços a pessoas jurídicas com faturamento bruto anual acima de R\$ 4.800.000,01.

De conformidade com o Artigo 1º da Resolução Normativa CFA Nº 254 de 19.04.2001 é obrigatório a assinatura e a citação do número do registro no Conselho Regional de Administração em todos os documentos elaborados pelo Administrador em decorrência de sua atividade profissional.

A unidade de trabalho é a **Hora Técnica (HT)**, de sessenta minutos à disposição do cliente.

Sugestão de Piso Salarial: Tendo em vista a inexistência de salário mínimo profissional para a categoria recomendamos: valor de ingresso **R\$ 3.036,00** para profissional recém-formado, e, de **R\$ 7.354,00** para profissional com mais de 02 anos de experiência.

TABELA I
Valores em Reais Por Hora Técnica

GRUPO	MINIMO	MÉDIO	MÁXIMO
01 - Administração Financeira	117,00	292,00	406,00
02 - Administração de Materiais	117,00	292,00	406,00
03 - Administração Mercadológica	117,00	292,00	406,00
04 - Administração da Produção	117,00	292,00	406,00
05 - Rel. Ind. e Adm. de RH/ Sel. Pessoal Relações Ind	117,00	292,00	406,00
06 - Orçamento	117,00	292,00	406,00
07 - Organização e Métodos - Programação de Trabalho	117,00	292,00	406,00
A) Elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização, na área pública e privada.	406,00	406,00	406,00
B) Pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de adm. geral, c/ adm. e seleção de pessoal, organização, análise, métodos de prog. de trabalho, orçamento, adm. de produção, rel. industriais, bem como outros campos em que estes se descobrem ou com os quais sejam conexos.	292,00	292,00	406,00
C) As empresas que atuam nas áreas de Adm. de Bens e Valores; Adm. de Imóveis e Condomínios, Adm. de Cooperativas; Adm. de Produção; Adm. de Ticket Refeição; Adm. de Transporte; Adm. Hospitalar; Adm. Hoteleira; Adm. Mercadológica; Adm. Rural; Assess. e Consultoria Financeira Orçamentária; Adm. de Consórcio, Adm. Com. Exterior; Adm. de Process. De Dados e Adm. de Factoring, em cumprimento a Lei 4.769 de 09/09/65 deverão ter um Administrador como responsável técnico e seus honorários serão calculados com base na sua disponibilidade à empresa.	117,00	292,00	406,00

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO / SEGUNDO O CFA	
GRUPO 01 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
01 - Análise Financeira 02 – Apuração do E.V.A (Economic Value Added) 03 - Assessoria Financeira 04 - Assistência Técnica Financeira 05 - Consultoria Técnica Financeira 06 - Diagnóstico Financeiro 07 - Orientação Financeira 08 - Pareceres Viabilidade Financeira 09 - Projeções Financeiras 10 - Projetos Financeiros 11 - Sistema Financeiro	12 - Adm. de Bens e Valores 13 - Adm. de Capitais 14 - Controladoria 15 - Controle de Custos 16 - Levant. de Aplicações de Recursos 17 - Arbitragens 18 - Controle de Bens Patrimoniais 19 - Participação em outras Sociedades (Holding) 20 - Planejamento de Recursos 21 - Plano de Cobrança 22 - Projetos de Estudo e Preparo para Financiamento
GRUPO 02 – ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL	
01 - Administração de Estoque 02 - Assessoria de Compras 03 - Assessoria de Estoques 04 - Assessoria de Materiais 05 - Catalogação de Materiais 06 - Codificação de Materiais	07 - Controle de Materiais 08 - Estudo de Materiais 09 - Logística 10 - Orçamento e Procura de Materiais 11 - Planejamento de Compras 12 - Sistema de Suprimento
GRUPO 03 – ADMINISTRAÇÃO MERCADOLÓGICA / MARKETING	
01 - Administração de Vendas 02 - Canais de Distribuição 03 - Consultoria Promocional 04 - Coordenação de Promoções 05 - Estudos de Mercado 06 – Informações Comerciais – Extra - Contábeis 07 – Marketing	08 - Pesquisa de Mercado 09 - Pesquisa de Desenvolvimento de Produtos 10 - Planejamento de Vendas 11 - Promoções 12 - Técnica Comercial 13 – Técnicas de Varejo (grandes magazines)
GRUPO 04 – ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO	
01 - Controle de Produção 02 - Pesquisa de Produção	03 - Planejamento de Produção 04 - Planejamento e Análise de Custo
GRUPO 05 – ADMINISTRAÇÃO E SELEÇÃO PESSOAL / RECURSOS HUMANOS / RELAÇÕES INDUSTRIAS	
01 - Cargos e Salários 02 - Controle de Pessoal 03 - Coordenação de Pessoal 04 - Desenvolvimento de Pessoal 05 - Interpretação de Performances 06 - Locação de Mão- de- Obra	07 - Pessoal Administrativo 08 - Pessoal de Operação 09 - Recrutamento 10 - Recursos humanos 11 - Seleção 12 - Treinamento
GRUPO 06 – ORÇAMENTO	
01 - Controle de Custos 02 - Controle de Custo Orçamentário 03 - Elaboração de Orçamento 04 - Empresarial	05 - Implantação de Sistema 06 - Projeções 07 - Provisões e Previsões
GRUPO 07 – ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS E PROGRAMAS DE TRABALHO	
01 - Administração de Empresas 02 - Análises de Formulários 03 - Análise de Métodos 04 - Análise de Processos 05 - Análise de Sistema 06 - Assessoria Administrativa 07 - Assessoria Empresarial 08 - Assistência Administrativa 09 - Auditoria Administrativa 10 - Consultoria Administrativa 11 - Controle Administrativo 12 – Gerência Administrativa e de Projetos 13 - Implantação de Controle e Projetos 14 - Implantação de Estruturas Empresariais	15 - Implantação de Métodos e Processos 16 - Implantação de Planos 17 - Implantação de Serviços 18 - Implantação de Sistemas 19 - Organização Administrativa 20 - Organização de Empresas 21 - Organização e Implantação de Custos 22 - Pareceres Administrativos 23 - Perícias Administrativas 24 - Planejamento Empresarial 25 - Planos Racionalização e Reorganização 26 - Processamento de Dados / Informática 27 - Projetos Administrativos 28 - Racionalização
CAMPOS CONEXOS	
01 – Administração de Consórcio 02 – Administração de Comércio Exterior 03 – Administração de Cooperativas 04 – Administração Hospitalar 05 – Administração de Condomínios 06 – Administração de Imóveis	07 – Administração de Processamento de Dados / Informática 08 - Administração Rural 09 – Administração Hoteleira 10 - Factoring 11 - Turismo 12 - Sustentabilidade

TABELA II**Tabela Orientativa de Honorários para elaboração de Laudo Pericial**

	Mínimo R\$
Hora técnica operacional ou judicial	292,00
Hora técnica estratégica ou consultas	406,00
Operações financeiras simples sem diligência	1.816,00
Operações financeiras - contratos SFH ou Hipotecário	2.751,00
Operações financeiras - contrato de leasing	2.751,00
Operações financeiras complexas (mais de um contrato)	3.930,00
Operações financeiras complexas - renovação confissão de dívidas	3.930,00
Operações financeiras complexas - ACC, Vendor	3.930,00
Operações financeiras complexas - desconto de títulos	2.751,00
Operações financeiras complexas - factoring	3.930,00
Operações financeiras simples: c/c cheque especial	2.360,00
Dissolução de sociedade - Apuração de Haveres de sociedades pequenas	7.954,00
Dissolução de sociedade - Apuração de Haveres de sociedades médias (Ltdas, S/A's)	10.217,00
Dissolução de sociedade - Apuração de Haveres de sociedades grandes (Ltdas, S/A's)	14.145,00
Indenização de lucros cessantes	3.930,00
Execuções fiscais - Estadual	3.930,00
Execuções fiscais - Federal	5.895,00
Recuperação judicial, extrajudicial, falência do empresário e sociedade empresária	5.895,00
Perícia Trabalhista - Cálculos	2.360,00
Laudos e Pareceres	2.360,00
Laudo: Cisão, Fusão, Transformação ou Incorporação - Hora técnica - Atividades Ope.	292,00
Laudo: Cisão, Fusão, Transformação ou Incorporação - Consultas, Orientações e Plan.	2.360,00
Laudo: Cisão, Fusão, Transformação ou Incorporação - Laudo Completo ((Ltdas, S/A's)	6.681,00
Outras remunerações ou laudos/pareceres: Crimes contra ordem pública / rel. consumo	6.681,00
Fundo de Comércio, Apuração (Ltdas, S/A's)	6.681,00
Demais procedimentos, quesitos, consultas, etc. - Hora técnica	292,00
Honorários: administrador, síndico, comissário, liquidante ou interventor (mensal)	6.854,00

TABELA IIISugestão para os pedidos de honorários relativos a **elaboração de Laudos Técnicos Periciais**, determinados pelos M.M. Juízes.

Valor final do Laudo – R\$	Total
Faixas	Honorários
Até R\$ 5.000,00	1.103,00
De R\$ 5.001,00 a R\$ 25.000,00	1.931,00
De R\$ 25.000,01 a R\$ 50.000,00	3.308,00
Acima de R\$ 50.000,01	6%

TABELA IV

Tabela Orientativa para os **profissionais que assumirem responsabilidade técnica** das sociedades e geral, perante os respectivos conselhos regionais:

Carga Horária Mensal	Valor da Hora Técnica – R\$
Até 20 HT	117,00
De 21 a 40 HT	107,00
De 41 a 60 HT	96,00
De 61 a 100 HT	83,00
Acima de 100 HT	71,00

Curitiba/PR, 27 de maio de 2021.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES – FENAD
CNPJ 00.578.591/0001-89

JOÃO ALBERTO ARAÚJO FERNANDES
Presidente

ROBERTO IBRAHIM UEHBE
Diretor Financeiro



PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria administrativa com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara-TO pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.	4.350,00	52.200,00

Validade da proposta: 30 dias

Caseara-TO, aos 06 dias do mês de Janeiro de 2023.

Jociane Ribeiro dos Santos
JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
CRA-TO: 03896



À
Câmara Municipal de Caseara-TO

Empresa: Carvalho Soluções e Consultorias LTDA
CNPJ: 12.092.237/0001-29

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	UNID.	QUANT.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço	12 meses	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria administrativa com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara-TO, pelo período de janeiro à dezembro de 2023.	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

Validade da proposta 30 (trinta) dias.

Palmas-TO, 06 janeiro de 2023.


Maria Andréa Carvalho Araújo
Diretora Administrativa



PROPOSTA DE PREÇOS

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO

Apresentamos a Câmara, essa proposta de preços para a **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria administrativa com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara – TO pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.**

Para este fim apresentamos a descrição de serviços e preço detalhada conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Und.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria administrativa com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara – TO pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.	12	Meses	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
Valor Global					R\$ 55.200,00

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

Valor total do Serviço: **R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias;

Todas as despesas de impostos e pessoal inclusa.

Despesas de combustível, hospedagem e alimentação por conta da contratante.

Razão Social: A. S. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI-ME.

CNPJ n.º: 21.694.205/0001-98; Inscrição Estadual n.º: ISENTO

Endereço: QUADRA 108 SUL AV. LO 3 LT 09 SALA 01 – PLANO DIRETOR SUL

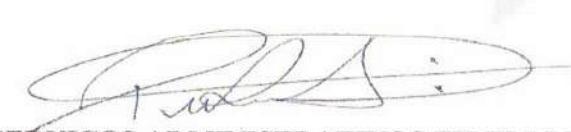
CEP: 77.020-098 - PALMAS – TO; FONE: (063) 3224-6357 / (63) 98401-1545;

E-mail: financeiro.a.s.servico@gmail.com

Dados Bancários – Banco do Brasil

Agencia: 1886-4 Conta Corrente: 85.825-0

Palmas – TO, 06 de janeiro de 2023



A. S. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI-ME
CPF/CNPJ(MF): 21.694.205/0001-94

Quadra 108 Sul Av. LO 3 Lt 09 Sala 01 – Plano Diretor Sul – Palmas – TO

E-mail: a.s.servicosadmeirelli@gmail.com – Telefone : 063-98401-1545 / 063 – 99987-7812

CNPJ: 21.694.205/0001-94

Fs. nº 16



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

COLETA DE PREÇOS DE PESQUISA DE MERCADO

Caseara – TO, 09 de Janeiro de 2023.

ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADO		CARVALHO SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA	MEDIA	MENOR VALOR
				JRS	A.S. SERVIÇOS			
01	SERVÍCIOS	12 meses	A contratação de serviços técnicos profissional, serviços a serem prestados: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria administrativa com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara – TO.	R\$ 52.200,00	R\$ 55.200,00	R\$ 54.000,00	R\$ 53.800,00	R\$ 52.200,00
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE APURAÇÃO:				O PRESENTE MAPA DE APURAÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO:				
 José Divino Mesquita Macedo Secretário Geral Assinatura Carimbo				 Cleber Pinto Cavalcante Pres. Câmara Municipal de Caseara				
				VALOR TOTAL: R\$ 52.200,00				



Fls. nº 17

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins que os recursos orçamentários, que contemplara o processo administrativo nº 001/2023, Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente, transferidos, da Câmara Municipal de Caseara, que estará amparada por esta declaração orçamentária e respectivos empenhos, quanto ao exercício de 2023.

Categoria de programação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.36	00009

Caseara – TO, 09 de Janeiro de 2023.


Cleber Pinto Cavalcante
Pres. Câmara Municipal de Caseara

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO ,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PROCESSO: 001/2023

INTERESSADO: JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, administrador, CRA - TO nº 03896, portador do RG nº 289561 SEJUSP, Inscrito no CPF nº. 860.974.401-97-42, residente e domiciliado na Rua Barra do Coco, s/nº, Centro, na Cidade de Caseara/TO.

Para efeito de ratificação a cargo da autoridade superior, formaliza-se o procedimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria administrativa com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara - TO., pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.

A presente contratação de serviços de consultoria e assessoria administrativa se faz necessário para atender as demandas da Casa Legislativa (*mesa diretora, comissões permanentes e gabinete dos vereadores*) por meio do apoio administrativo na implantação de rotinas administrativas, auxílio na elaboração de pareceres de temas relacionados à administração pública (administração), implantação da Ouvidoria legislativa, modernização da gestão e consultoria solicitadas ou autorizadas pela presidência conforme normas regimentais. Em muitas situações cotidianas os representantes políticos do povo necessitam de informações para a tomada de decisões e outros atos inerentes à função legislativa. Nesta legislação há vereadores que atuam pela primeira vez (1º mandato) e estes necessitam de apoio administrativo para o desempenho da função com eficiência e eficácia. É oportuno destacar que o setor público deve propiciar: a modernização no processo de trabalho, a busca pela melhoria da transparência pública, a interação entre o cidadão e o legislativo e a preservação do cumprimento do Regimento Interno pela casa legislativa. Neste sentido torna-se indispensável o estabelecimento de condições para que haja melhoria do desempenho da gestão na Câmara Municipal. Este serviço pode propiciar mais qualidade no desenvolvimento das ações legislativas.

Será pago o valor de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais) em favor de **JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, justificando que:

I – Os preços estão de acordo com o praticado no mercado;

Caseara – TO, 09 de Janeiro de 2023.

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 -
Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

A blue ink signature of the name "Cleber Pinto Cavalcante".

Pres. da Câmara Municipal de Caseara



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PROCESSO: 001/2023

INTERESSADO: JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, administrador, CRA - TO nº 03896, portador do RG nº 289561 SEJUSP, Inscrito no CPF nº. 860.974.401-97-42, residente e domiciliado na Rua Barra do Coco, s/nº, Centro, na Cidade de Caseara/TO.

Para efeito de ratificação a cargo da autoridade superior, formaliza-se o procedimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria administrativa com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara - TO., pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.

A presente contratação de serviços de consultoria e assessoria administrativa se faz necessário para atender as demandas da Casa Legislativa (*mesa diretora, comissões permanentes e gabinete dos vereadores*) por meio do apoio administrativo na implantação de rotinas administrativas, auxílio na elaboração de pareceres de temas relacionados à administração pública (administração), implantação da Ouvidoria legislativa, modernização da gestão e consultoria solicitadas ou autorizadas pela presidência conforme normas regimentais. Em muitas situações cotidianas os representantes políticos do povo necessitam de informações para a tomada de decisões e outros atos inerentes à função legislativa. Nesta legislação há vereadores que atuam pela primeira vez (1º mandato) e estes necessitam de apoio administrativo para o desempenho da função com eficiência e eficácia. É oportuno destacar que o setor público deve propiciar: a modernização no processo de trabalho, a busca pela melhoria da transparência pública, a interação entre o cidadão e o legislativo e a preservação do cumprimento do Regimento Interno pela casa legislativa. Neste sentido torna-se indispensável o estabelecimento de condições para que haja melhoria do desempenho da gestão na Câmara Municipal. Este serviço pode propiciar mais qualidade no desenvolvimento das ações legislativas.

Será pago o valor de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais) em favor de **JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, justificando que:

I – Os preços estão de acordo com o praticado no mercado;

Caseara – TO, 09 de Janeiro de 2023.

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 -
Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

A blue ink signature of the name "Cleber Pinto Cavalcante".

Pres. da Câmara Municipal de Caseara



ASSUNTO: PARECER JURÍDICO.

INTERESSADO: Câmara de Vereadores de Caseara - TO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 001/2023.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA. FAVORÁVEL.

OBJETO – DESCRIÇÃO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria administrativa com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara, pelo período de Janeiro a Dezembro de 2023.

Trata-se de análise de processo administrativo nº. 001/2023 na modalidade de dispensa de licitação, com especificações descritas no Termo de Referência, encaminhado pelo departamento competente a esta assessoria jurídica conforme dispõe o parágrafo único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93, para análise jurídica, referente à possibilidade de contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria administrativa, com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara.

No processo administrativo constam:

- Requerimento do órgão solicitante;
- Justificativa;
- Termo de referência específico, detalhando os serviços que serão contratados;
- Cotações de preços;
- Despachos financeiros e contábeis;
- E solicitação de parecer jurídico.

O presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

praticados no âmbito da Câmara Municipal de Caseara - TO., esta assessor jurídico irá analisar somente aspectos de natureza eminentemente técnica, respeitando o Poder Discricionário do órgão competente, a função consultiva desempenhada por esta Consultoria não é vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio deste parecer jurídico.

Quanto ao procedimento administrativo na modalidade de dispensa de licitação, este trata-se de um procedimento administrativo utilizado que tem a finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e imprestoais, visando a possível celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imprestoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. conforme disciplina o art. 3º da lei 8.666/93.

Quanto ao processo de aquisições, compras, contratações por órgãos públicos estas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar para aquisições pelo poder público, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, contudo há exceções à regra geral para os casos especificados na legislação"

CF. art. 37, inciso XXI -

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imprestoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Conforme determinou a Constituição Federal de 1988, no regulamento geral das licitações, foi estabelecido na Lei n.º 8.666/93, os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

A Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação é dispensada no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e dispensável nas hipóteses descritas no art. 24.

Lei n.º 8.666/93 art. 24, inc. I.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648 de 1998).

Na licitação dispensável e na licitação dispensada, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo o procedimento licitatório é dispensado, por um mandamento expresso na lei, visto que deve ser justificado que o procedimento licitatório é o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, contudo, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo e mais demorado, o que não seria vantajoso ao ente, visto que a administração pública deve sempre prezar pela economicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação,



selecionar a melhor proposta, ou seja, a mais vantajosa, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impensoalidade da contratação.

As hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89.

Portanto Fixada as principais regras quanto ao objeto deste parecer e após análise de todas as peças do procedimento administrativo, o valor das compras solicitadas pela Câmara Municipal, ambos critérios atendem ao disposto na legislação, logo, a dispensa de licitação no presente caso é legal, visto que se o valor solicitado está dentro do limite legalmente previsto, constando as propostas de preço que determinam o valor médio do mercado local, constata-se que estes atendem a todas as exigências legais fixadas na Lei Federal nº 8.666/93.

Conclusão.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente procedimento administrativo nº 001/2023 de Dispensa de Licitação do órgão Câmara Municipal da cidade de Caseara – TO.

Caseara – TO, 10 de Janeiro de 2023.

**Patrícia Guedes Fernandes/OAB-TO7903
Assessoria Jurídica da Câmara do Município de Caseara – TO.**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Nº Processo: 001/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Demandante: Câmara Municipal De Caseara-TO

Objeto da Solicitação: Constitui o objeto de contratação e prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara – TO.

Considerando que a solicitação para realização deste procedimento tem fundamentação legal nas Leis: 8.666/93 e demais leis pertinentes, e que, foram comprovados nos autos o cumprimento do estabelecido por estas e acatados os demais atos, do Financeiro da comprovação de Dotação Orçamentária e da viabilidade financeira para a contratação, bem como, **Parecer Jurídico favorável**, juntamente com todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da proponente.

Portanto, concluímos tecnicamente que, cumpriu-se a legislação vigente e aplicável neste caso até o presente ato.

Posto isso, esta Controladoria **manifesta-se favorável** pelo andamento do procedimento de dispensa de licitação.

Seguindo, remetem-se os autos ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal para que possam tomar as providências cabíveis para execução das medidas que julgar pertinentes.

LOCAL/DATA	Caseara – TO, 10 de Janeiro de 2023.
CARIMBO/ASS.	



Fis. nº 26

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 001/2023 com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável, a favor de **JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, administrador, CRA - TO nº 03896, portador do RG nº 289561 SEJUSP, Inscrito no CPF nº. 860.974.401-97, residente e domiciliado na Rua Barra do Coco, s/nº, Centro, na Cidade de Caseara/TO., no valor de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), para o presente contrato que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara – TO.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Caseara – TO, 10 de Janeiro de 2023.

Pres. da Câmara Municipal de Caseara

CERTIFICO que publiquei nesta, no
Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO,
o inteiro teor do referido documento.

CASEARA-TO, 10/01/2023



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023 CONTRATO 001/2023

CONTRATO N° 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASEARA - TO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, e o SR. JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO., pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraiso, S/Nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000 neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Cleber Pinto Cavalcante, brasileiro, Casado portador do R.G. nº. 151033 SSP/TO e do CPF nº. 709.586.101-34, residente e domiciliado na Rua Adeladio Vasconcelos, s/nº, Setor Bela Vista, na cidade de Caseara, Estado do Tocantins.

CONTRATADO:

JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, administrador, CRA - TO nº 03896, portador do RG nº 289561 SEJUSP, Inscrito no CPF nº. 860.974.401-97, residente e domiciliado na Rua Barra do Coco, s/nº, Centro, na Cidade de Caseara/TO.

O presente CONTRATO, com observância da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, justo e adensado, celebrado por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação do objeto em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do processo administrativo de dispensa de licitação com observância da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com, tudo constante no processo administrativo protocolado e autuado nesta Câmara Municipal de Caseara – TO, sob nº 001/2023, relativo a dispensa de licitação nº 001/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.2.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara, e demais itens, conforme especificado neste contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Contratação de serviços de consultoria, assessoria administrativa para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara- TO.	R\$ 4.350,00	R\$ 52.200,00

2.2. Referida contratação destina-se atender a Câmara Municipal de Caseara – TO, conforme exigências e estimativas dos serviços constantes no Termo de Referência, do processo administrativo nº 001/2023, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, nos termos da Justificativa do órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Caseara localizada a Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000.

3.2. Para cada serviço pretendido por esta casa de leis, a contratada deverá considerar várias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a finalização do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados na sede da contratante, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara – TO, e serão acompanhados por servidor designado para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições dos termos do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento dos serviços em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

6.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este termo contratual terá vigência de 12 meses, contados a partir data de assinatura do contrato, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da **LEI Nº 8.666/93**, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.36	00009

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela **CONTRATADA**, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;
- g) Colocar à disposição da **CONTRATADA** toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter inalterados os preços e condições das propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da



Fls. nº 30

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Contratante;

- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos (s)em desacordo com as especificações deste termo e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Caseara - TO, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº. 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com o Câmara Municipal, e será descredenciado do Cadastro de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

fornecedores da Câmara Municipal de Caseara – TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no termo de referência, o fornecedor/licitante que:

- 13.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - 13.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
 - 13.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;
 - 13.1.4. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 13.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
 - 13.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Câmara Municipal de Caseara – TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.
- 13.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a Câmara Municipal de Caseara - TO entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 13.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no Termo de Referência, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 13.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 13.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 13.5. As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.
- 13.7. O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 13.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao banco conveniado da Câmara de Vereadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Caseara - TO, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula 14.1.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

14.1.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
- e) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i) A não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
- j) Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.2. Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fls. nº 33

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÃO GERAIS

17.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

17.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Caseara - TO, 10 de Janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL
Contratante


JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:

Joice dos Santos Souza
CPF: 777.908.122-20

Marcos Henrique Moreira
CPF: 303.975.285-60

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

**Dispensa nº 001/2023
CONTRATO 001/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato nº 001/2023.

Decorrente: dispensa de licitação nº 001/2023, oriundo do processo nº 001/2023.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ Nº 74.062.332/0001-37.

Contratado: JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, administrador, CRA - TO nº 03896, portador do RG nº 289561 SEJUSP, Inscrito no CPF nº. 860.974.401-97-42, residente e domiciliado na Rua Barra do Coco, s/nº, Centro, na Cidade de Caseara/TO.

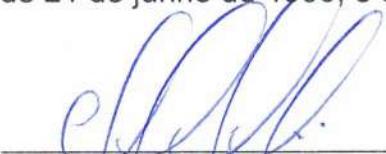
Objeto de contrato: prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara, e demais itens.

Valor do Contrato: Total de R\$ **52.200,00** (cinquenta e dois mil e duzentos reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais).

Vigência inicial do contrato: 10/01/2023 até 31/12/2023.

Data da assinatura: 10/01/2023.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

CERTIFICO que publiquei nesta, no
Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO,
o inteiro teor do referido documento.

CASEARA-TO, 10/01/2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V – CASEARA-TO, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2023 – EDIÇÃO Nº 447

Dispensa nº 001/2023
CONTRATO 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato nº 001/2023.

Decorrente: dispensa de licitação nº 001/2023, oriundo do processo nº 001/2023.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ Nº 74.062.332/0001-37.

Contratado: JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, administrador, CRA - TO nº 03896, portador do RG nº 289561 SEJUSP, Inscrito no CPF nº. 860.974.401-97-42, residente e domiciliado na Rua Barra do Coco, s/nº, Centro, na Cidade de Caseara/TO.

Objeto de contrato: prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara, e demais itens.

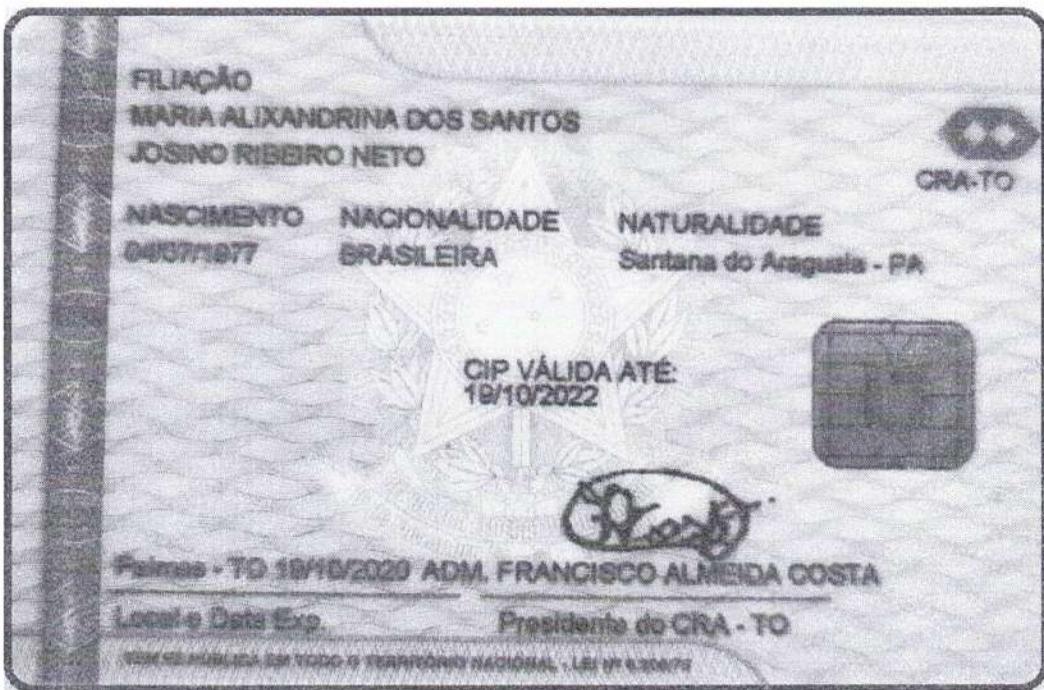
Valor do Contrato: Total de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais).

Vigência inicial do contrato: 10/01/2023 até 31/12/2023.

Data da assinatura: 10/01/2023.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CÂMARA MUNICIPAL
Contratante



JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS
RUA BARRA DO COCO S/N - CENTRO
CEP 77880000 - CASEARA / TO (AG: 84)

Grp/Sub: MTC-CONVENTIONAL BAIXA TENSÃO / B1
Cis/Sbc: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOPÁSICA
Roteiro: 11-0149-010-110 Referência: JAN/2023
Medidor: 02003303986 Emissão: 17/01/2023 Ia Fiscal/Carteira de Energia Elétrica - Série B-U - NF 031.159.077
CNPJ 25.088.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-6
Código para Débito Automático 00002531531

Mensagem ao Cliente ENERGISA 0800 032 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
JAN/2023	18/01/2023	15/02/2023	860.974.401-97 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 8/253153-1

Canal de contato:

-Vacinar é amor em várias doses. Leve as chances.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura 20/12/22 45267	Data Leitura 18/01/23 45803	1	336	29

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa cl	Valor Total	Base Calc.	PIS (R\$)	COFINS (R\$)
			(R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Pis/Cofins (R\$)	ICMS (R\$)
801	Consumo em kWh	336	0,011740	336,00	326,30	58,77	267,73
	LANCAMENTO DE FAVORECER						
807	Contab de Ium Pib	16,95	0,00	0	0,00	0,00	0,00
804	JUROS DE MORA 12/2022	0,97	0,00	0	0,00	0,00	0,00
805	MULTA 12/2022	11,60	0,00	0	0,00	0,00	0,00
808	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2022	0,34	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item Total: 356,41 326,30 58,77 267,73 2,10 9,68

Média últimos meses (kWh)

498

VENCIMENTO

06/02/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 356,41

Histórico de Consumo (kWh)

400	228	313	346	382	365	423	481	685	816	770	593	589
DEZ/21	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAY/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OCT/22	NOV/22	DEZ/22

RESERVADO AO FISCO

9687.9045.e644.4624.4135.6477.020b.8e57

Indicadores de Qualidade 11/2022 -Conjunto MIRANTE

Limits da ANEEL	Ajurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	15,00	0,70 NOMINAL
DIC TRIMESTRAL	0,00	CONTRATADA
DIC ANUAL	0,00	LIMITE INFERIOR 202
FIC MENSAL	7,00	1,00 LIMITE SUPERIOR 231
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	0,00	
DNIC	12,00	0,70
DICRI	12,00	

Composição do Consumo

Discriminação	Valor(R\$)	%
Serv. Dist.	100,63	29,91
Compra de Energia	101,31	28,43
Serviço de Transmissão	16,25	4,56
Encargos Setoriais	31,76	8,91
Impostos Diretos e Encargos	100,46	28,19
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	356,41	100,00

Valor do EUUSD(Ref 11/2022): R\$ 290,42

Adesione a qualquer Título: R\$ 12,95

ATENÇÃO

SEGUNDA VIA DE CONTA | Faturas em atraso

-Febre ou resfriado? O diagnóstico e o tratamento são gratuitos.
-Além de seu sistema de Merengue, febre alta, dor de cabeça,
-Campanha Nacional de prevenção ao HIV/Aids. Dia mundial de luta contra a aids
-Tentar é saber. Saber é curar! Prevena-se. Use condomínio
-Lançamento confirmado



Pague com PIX!
e largue o boleto para lá!

Use o QR Code PIX
E pague também nos fins de semana e feriados.
Acesse o app do seu banco -> clique na opção PIX
Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado e pronto! Conta paga.
Quer mais facilidade?
Abra sua Conta Volta - Energisa.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Fis. nº 38

Número da Certidão:
4336061

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS

CPF: 860.974.401-97

ENDEREÇO: RUA R CAMPO ALEGRE, SN, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO CASEARA - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 5 de Janeiro de 2023 - 11h 47m 54s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 860.974.401-97

Endereço: AV. BARRA DO COCO, Nº0, QD. 0, LT0, CASA

Bairro: CENTRO

Cidade: CASEARA-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: S/N

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 00433 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº - CTM. Emitido em: 05/01/2023 Validade: 04/02/2023 Código Verificador: UpuK5DcNijHa</p>	



Conselho Regional de Administração de Tocantins



O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Setor de Atendimento e Registro

Quadra 602 Norte Avenida Joaquim Teotônio Segurado Conjunto 01 Lote 06 - Bairro Plano Diretor Norte
- Palmas-TO - CEP 77006-700
Telefone: (63) 3215-1240 - www.crato.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - PF Nº 9/2023/CRA-TO

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito que o **ADMINISTRADOR JOCIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 289561 - SEJUSP-TO, inscrito no CPF sob nº 860.974.401-97, residente na RUA BARRA DO COCO, S/N, CENTRO, CASEARA-TO, CEP: 77.680-000, está devidamente registrado neste Conselho, sob o nº 03896, desde 03/09/2020. CERTIFICAMOS também, que o referido **ADMINISTRADOR** encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, estando apto ao exercício da profissão de **ADMINISTRADOR**. Esta certidão é válida até **31/12/2023**, de acordo com a Resolução Normativa CFA nº 519 de 18 de julho de 2017.

Palmas - TO, 09 de janeiro de 2023.

Adm. Marcelo Gris
Diretor de Registro
CRA-TO nº 00885

CANAIS DE ATENDIMENTO:

E-mail: atendimento@crato.org.br

Telefone fixo (63) 3215 – 1240.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Marcelo Gris, Conselheiro(a)**, em 09/01/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1717157** e o código CRC **DE3C5F35**.